



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 183-DGO/PROT/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.007878/2022-81

Brasília, 14 de novembro de 2022.

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao**Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** indicação de empenhos para Inscrição em RPNP (Consulta no SAG)

**Referência:** Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar.

**Anexo:** Passos para acesso.

3. A respeito do assunto, informo que foi criada a consulta "**NE a analisar antes da Inscrição em RPNP**" na aba "SIAFI/Gestão" no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), cujo acesso se dá conforme anexo.

2. A citada consulta tem por finalidade denotar as Notas de Empenho que possuem saldos a liquidar e que devem ter a sua Indicação para Inscrição em Restos a Pagar Não Processados analisadas de forma mais criteriosa pelos seguintes motivos:

a. **diárias e suprimentos de fundos** - conforme o item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 – Restos a Pagar, os empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados;

b. **saldos irrisórios** - nesta opção, foram obtidas as Notas de Empenho onde o saldo da conta empenhos a liquidar é menor que o valor unitário do seu item de menor valor, o que, em tese, impede futuras liquidações; e

c. **fornecedor não entregou o material ou não prestou o serviço em 2022** - nessa opção foram levantadas todas as Notas de Empenho de 2022 com saldo a liquidar cujo fornecedor consta nas justificativas de restos a pagar cancelados lançadas no SAG. Fins de

melhor subsidiar a decisão do gestor, para esta consulta, na coluna "MOTIVO" surgirá um link onde o usuário poderá consultar os dados lançados nas justificativas, inclusive por outras Unidades Gestoras.

Ressalta-se que esta Secretaria entende que a utilização imediata desta consulta para análise de saldos a liquidar proporcionará o reaproveitamento oportuno de créditos ainda neste exercício financeiro, além de evitar a sua inscrição indevida e/ou infrutífera em Restos a Pagar Não Processados.

Por fim, para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel Manfrini, da DGO, por intermédio do ramal 3373.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE."**